



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

DECRETO MUNICIPAL Nº 013 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

“Orienta o pagamento de gratificação por dedicação exclusiva para os cargos Públicos do Município de São João do Manhuaçu/ MG, bem como regulamenta o artigo 23 a Lei Municipal nº 485 de 23 de Janeiro de 2009”.

O Sr. João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando que o artigo 23 da lei municipal nº 485 de 2009 necessita ser regulamentado;

Considerando a hierarquia dos atos administrativos;

Considerando a necessidade em se primar pela legalidade dos mesmos e pela observância dos princípios que regem a administração pública, principalmente o da legalidade dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu/ MG poderá, discricionariamente, conceder, aos servidores públicos municipais e para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Município, gratificação por dedicação exclusiva, com acréscimo de 20% (vinte por cento) do vencimento dos cargos descritos na lei nº 485 de 2009, como forma de incentivo direto a produtividade, eficiência e zelo para com o serviço público.

Parágrafo Único - Por dedicação exclusiva, entender-se-á, como aquele funcionário que mesmo fora de sua jornada de trabalho continua diuturnamente a disposição da administração pública para a prestação de serviços, prestando-os sempre que a necessidade se fizer presente.

Art. 2º - Para fins deste Decreto os cargos em que poderão ser concedidas as referidas gratificações são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

- I- Motoristas lotados nos setores de educação, obras, administração, gabinete e assistência social.
- II- Profissionais de obras, a saber:
 - a) Pedreiro;
 - b) Calceteiro;
 - c) Marceneiro.
- III- Técnico administrativo;

Art.3º - Os cargos com gratificação definida pela lei nº 227 de 24 de abril de 2000, continuarão percebendo a gratificação ali descrita, contudo deverá ser adequada ao percentual máximo descrito no artigo 23 da lei nº 485 de 23 de janeiro de 2009.

Art.4º – As gratificações de que trata este decreto, não serão computadas para cálculo de acréscimos ulteriores ao vencimento do servidor, bem como não serão computadas para cálculo de férias, 13º de Salário e 1/3 Constitucional.

Art.- 5º - Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, em 20 de fevereiro de 2009.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu